



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa SIDNEI OLIVEIRA 071.924.508-71 - LS PROMOÇÕES.

Contrato nº 11/2019
Dispensa de Licitação nº 09/2019
Processo nº 883/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Carqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **LS PROMOÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 17.806.153/0001-23, com sede à RUA Arlindo Garcia, 91, centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Sr. Sidnei Oliveira, portador do RG nº 1865655, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 09/2019** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Contratação da Empresa para Prestação de Serviços de som e iluminação para as Festividades de Carnaval nos dias 02, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2019, consistente em:

1.1.1 - Fornecimento dos seguintes equipamentos:

- 01 mesa digital de 24 canais
- 04 retornos
- 04 microfones sem fio
- 01 microfone auricular (capacidade para 100m)
- 14 caixas KF
- 01 gride box 9/3/4
- 18 movere
- 30 canhões de led
- 01 máquina de espuma
- 02 máquinas de fumaça

1.1.2 - Fornecimento, por meio de contrato, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para prestação do serviço contratado, no endereço e data contratadas no município de Sarapuí.

CLÁUSULA 02 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, e executado, nos dias descritos no objeto, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8660/93.

2.2 - A empresa contratada deverá apresentar o contrato dentro de, no máximo 02 (dois) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Cumprir fielmente com as condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.
3.2 - Substituir o equipamento instalado, na forma de comodato (empréstimo), em apenas e tão somente por defeito de fabricação;
3.3 – Prestar suporte técnico durante a execução do objeto, para dúvidas relacionadas com o serviço contratado;
3.4 – Solucionar, no menor prazo possível, problemas relacionados com o serviço contratado.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – Pelo serviço contratado, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).
4.2 – O pagamento será feito pela Prefeitura, 01 (um) dia após a emissão da nota fiscal e após a efetiva prestação de serviço, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
4.3 - Deverá constar no documento fiscal: Dispensa de Licitação n.º 09/2019, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará rejeitado por falta de informação fundamental.
4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- 5.1 – Os preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, serão reajustados uma vez por ano, se necessário, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. O índice a ser usado para tal reajuste será a variação do I-GPM do período anterior (12 meses), ou outro índice igual que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
6.1.1 - Advertência;
6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.
6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6.1.7 - A recusa da Contratada declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);
6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI;
6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.



Prefeitura Municipal de Sarapu

Estado de São Paulo

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

6.5 - O Contrato será rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta comportar-se de modo ardiloso, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Administração desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer as condições deste contrato.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapu, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

02	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESPORTE E CULTURA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	FICHA
Prefeitura Municipal de Sarapu	02.06	12.392.0006.2136	3.3.90.39	119

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 7º e seguintes da Lei 9639/92, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará o Diretor de Educação e Cultura Sr. Robson de Araujo, para representá-la na qualidade de Fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 13.800,00 (Treze Mil e oitocentos Reais), sendo:

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 29 de Fevereiro de 2019.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Sarapuí

SIDNEI DE OLIVEIRA ME
LS PROMOÇÕES
Sidnei Oliveira

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Testemunhas

Nome _____
RG _____
CPF _____

Nome _____
RG _____
CPF _____